



ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO Nº 2 /CN/2011

De 29 de Junho de 2011

Reunido na sua Sessão Ordinária, a 29 de Junho de 2011, o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Moçambique deliberou:

1. Fazer cessar o pagamento das quotas dos seus membros em numerário;
2. Proceder, até a entrada em funcionamento do POS na sede da Ordem e Delegações desta, ao pagamento de quotas por cheque emitido a favor da Ordem dos Advogados de Moçambique, por transferência bancária ou depósito na conta número 6224685101 sediada no BCI e titulada pela Ordem dos Advogados de Moçambique.

A presente Deliberação produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2011.

Aprovado em Conselho Nacional, aos 30 de Junho de 2011.

Publique-se.

Por uma Ordem Empreendedora

O Vice-Presidente

Delfim de Deus Júnior